



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0260, de 18 de novembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 245, de 07 de novembro de 2013, que revoga portarias relacionadas a medidor de vazão do tipo V-Cone e a bombas medidoras de óleo lubrificante;

Considerando que o instrumento objeto da portaria Inmetro/Dimel n.º 118/2001, está contemplado pelo art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XVI, no artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 245/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

...

XVI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 118, de 15 de agosto de 2001, que autoriza a utilização dos modelos K400, K450 e K500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca SPRAYLINE, requerente Sprayline Equipamentos e Serviços Ltda., fabricante PIUSI s.p.a.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

